



Franca, 11 de setembro de 2023.

Mensagem nº 044/2023.

**ASSUNTO: DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Franca.

A atividade delegada consiste numa forma de gestão associada de serviços públicos, em especial quanto ao exercício dos poderes de polícia administrativa municipais relacionados às normas de posturas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, bem como à fiscalização quanto ao licenciamento e funcionamento de estabelecimentos e atividades, mesmo que ambulante, por intermédio do regime Especial de Trabalho Policial, autorizado pela Lei Estadual nº 10.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968, e suas alterações.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

Exmo. Sr.  
**CARLOS CÉSAR BUCI**  
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Franca, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**A P R O V A**

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Franca, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

- I - 150 % (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II - 140 % (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A soma de todas as gratificações a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar, compreendendo a soma das despesas totais das gratificações dos incisos I e II do parágrafo anterior, não poderá exceder o limite mensal de 1.165 (um mil, cento e sessenta e cinco) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.



§ 4º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 6º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, autoriza-se a delegação de atividades próprias do Município de Franca ao Estado de São Paulo para a gestão associada de serviços públicos, assim especificados em convênio, em especial quanto ao exercício dos poderes de polícia administrativa municipais relacionados às normas de posturas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, bem como à fiscalização quanto ao licenciamento e funcionamento de estabelecimentos e atividades, mesmo que ambulante, por intermédio do regime Especial de Trabalho Policial, autorizado pela Lei Estadual nº 10.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968, e suas alterações.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alterações nos Orçamentos de 2023 e de 2024, mediante abertura de créditos adicionais suplementares na unidade executora “021104 Fundo Manut. Polícia Estado”, modalidade de despesa “339000 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas”, no programa “061812066 Segurança Pública - Polícia Estado”, ação de governo “2919 Atividades de Apoio à Polícia do Estado”, fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

§ 1º Observado o parágrafo segundo do artigo anterior, desta Lei, o crédito adicional autorizado para o ano de 2023 fica limitado a R\$ 159.624,19 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

§ 2º As suplementações autorizadas no caput deste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observada a fonte de recurso e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Inclui-se no “objetivo” do programa “061812066 Segurança Pública - Polícia Estado”, da Unidade Executora “021104 Fundo Manut. Polícia Estado”, no Anexo II da Lei 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos “Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP:

“Realizar despesas previstas em convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares”.



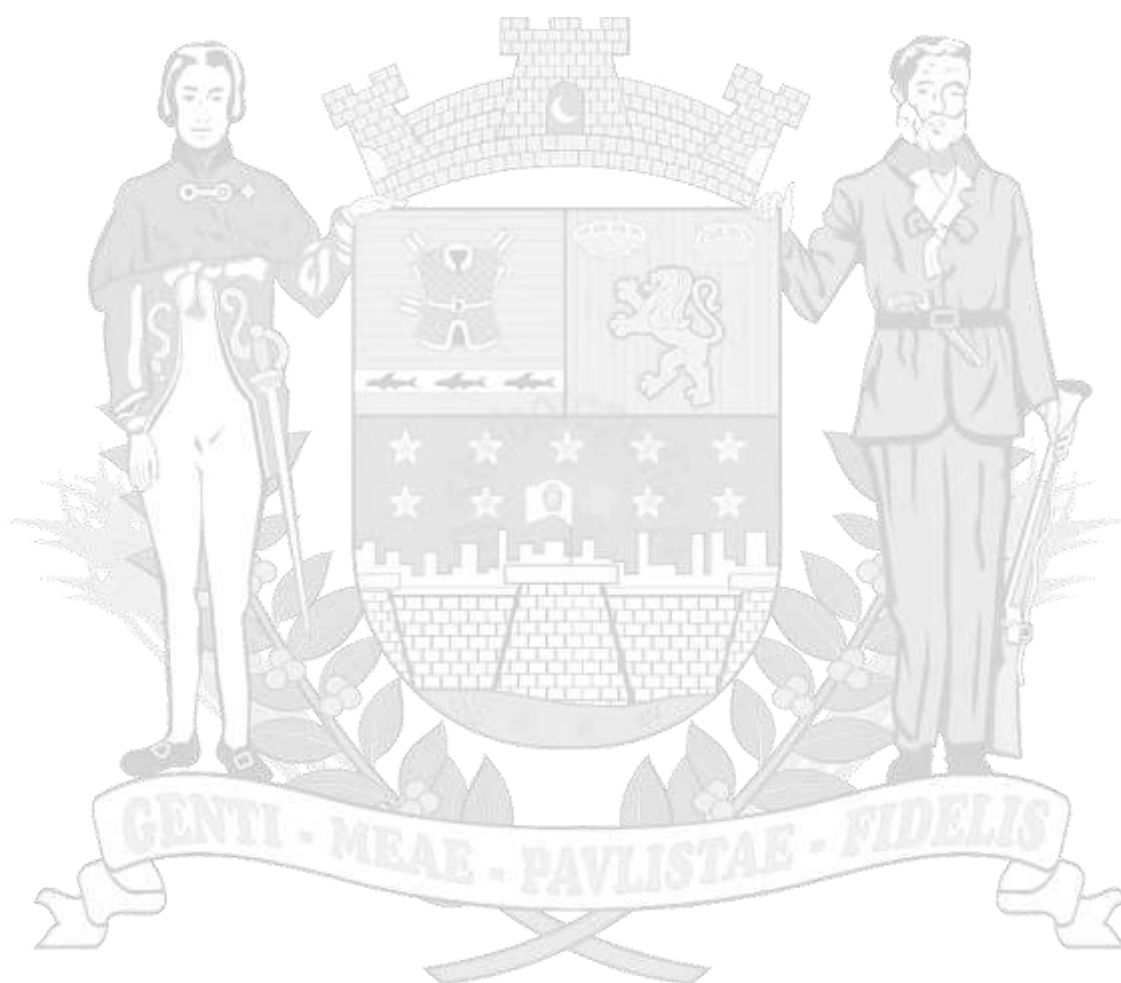
**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**



[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



## Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

### I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2023 (*1)	R\$	159.624,19
Valor da Despesa em 2024	R\$	484.714,82
Valor da Despesa em 2025	R\$	502.455,38

### II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2023	: R\$	1.214.835.000,00
Receita 2023 atualizada p/2024 (*2)	: R\$	1.257.718.675,50
Receita 2023 atualizada p/2025 (*2)	: R\$	1.302.116.144,75

### III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2022	R\$	231.054.993,17
Dívida Flutuante em 31/12/2022	R\$	136.929.619,35
Resultado Financeiro em 31/12/2022	R\$	94.125.373,82
(+) Receita orçamentária esperada para 2023	R\$	1.214.835.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2023:	R\$	1.308.960.373,82
Disponibilidades 2023 atualizada p/2024 (*3)	R\$	1.356.868.323,50
Disponibilidades 2023 atualizada p/2025 (*3)	R\$	1.406.529.704,14

#### Notas

- (\*1) Considerado o valor total do crédito adicional constante no artigo 2º do projeto de lei;  
(\*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (3,53%);  
(\*3) Exercício contábil em fase de conclusão de encerramento e envio AUDESP.



**DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Referência:** Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Franca, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo, constante do artigo 3º do projeto de lei, integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.290/2022 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2023	R\$	159.624,19
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023		0,0131%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023		0,0122%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$	484.714,82
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024		0,0385%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024		0,0357%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$	502.455,38
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025		0,0385%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025		0,0357%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 11 de setembro de 2023.

**Raquel Regina Pereira**  
Secretária de Finanças

**Alexandre Augusto Ferreira**  
Prefeito